



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 7.373**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Acresce o § 4º ao art. 7º da Lei nº 7.232, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 7º da Lei nº 7.232, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com a seguinte redação:

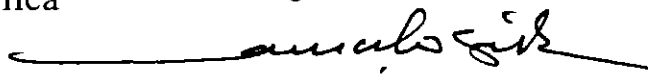
*“Art. 7º ...*


*(...)*

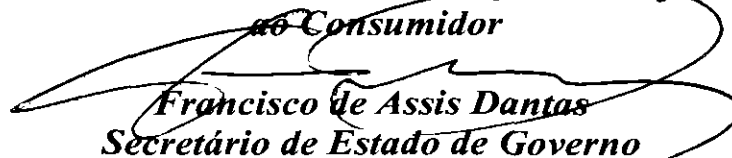
***§ 4º Os cargos em comissão de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, símbolo MP-CCE-2, de Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial, símbolo MP-CCS-2, e de Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal, símbolo MP-CCS-2, serão ocupados preferencialmente por militares ou servidores da área de Segurança Pública.***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República

  
**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Benedito de Figueiredo**  
**Secretário de Estado da Justiça e de Defesa**  
**do Consumidor**

  
**Francisco de Assis Dantas**  
**Secretário de Estado de Governo**